

EXPEIDIENTE  
25/05/21



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DGR Gabinete da Diretoria Geral

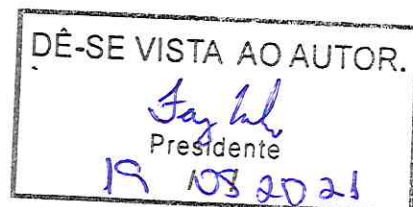
**OFÍCIO**

**Interessado:** Câmara Municipal de Jundiaí  
**Assunto:** Of. PR/DL 168/2021

Ao Senhor

**FAOUAZ TAHA**

Câmara Municipal de Jundiaí



Encaminho a manifestação da Diretoria de Operações da ARTESP referente ao Of. PR/DL 168/2021.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Caio Miranda Carneiro  
Secretário Executivo  
DGR Gabinete da Diretoria Geral



Assinado com senha por CAIO MIRANDA CARNEIRO - 18/05/2021 às 12:21:07.  
Documento Nº: 17695883-2268 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17695883-2268>

Classif. documental 006.01.10.003



ARTESPOF1202100466A

SIGA



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DOP - GOE - PEDÁGIO

**Informação**

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP - PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Assunto:** ENCAMINHA A MOÇÃO Nº 47, EM QUE É SOLICITADA A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO EM RODOVIAS ESTADUAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

**Número de referência:** PROT.SIGA 550826, OF. PR/DL 168/2021

**Nº Documento: ARTESP-INF-2021/02380**

Sr. Gerente de Operações e Equipamentos.

Trata-se do Ofício PR/DL 168/2021, remetido pela Câmara Municipal de Jundiaí, que encaminha a Moção nº 47 referente à solicitação de suspensão da cobrança de pedágio em rodovias estaduais durante a pandemia.

Em análise ao conteúdo da presente solicitação, informamos que não consta em nenhum contrato de Concessão existente entre as Concessionárias de Rodovias Paulistas e a ARTESP, a previsão de isenção de tarifa de pedágio aos veículos de transporte de carga nas condições propostas através do Ofício PR/DL 168/2021.

A única forma de isenção concedida pela ARTESP atende os requisitos constantes na Portaria ARTESP nº 13, de maio de 2014, que dispõe sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas, que abrange os veículos da ARTESP, da Polícia Militar Rodoviária, de atendimento público de emergência, tais como, Corpo de Bombeiro e ambulâncias, quando em serviço, das forças militares e oficiais desde que credenciados, de categorias oficial, integrante da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Consta no Anexo 4 - Estrutura Tarifária, de todos os Editais de Licitação, que é vedado a ARTESP estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de Lei, a qual deverá especificar as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA, ou previamente autorizado pela ARTESP, no contexto de Plano de Tarifas Variáveis.

Informamos ainda que caso seja atendido esse tipo de solicitação, os atuais contratos sofreriam desequilíbrios econômico-financeiros em desfavor do Poder Concedente e possíveis impactos na arrecadação de pedágio, tendo em vista a inexistência dessa previsão contratual.

Vale ressaltar que as atividades operacionais das Concessionárias tais como, **Atendimento Pré-hospitalar**, Socorro Mecânico, Bases Operacionais, Descanso para Caminhoneiros, Inspeção de

Classif. documental

006.01.10.004



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DOP - GOE - PEDÁGIO

Tráfego, Serviços de Guinchos, Veículo de apreensão de animais, Centro de Controle de Operações (CCO), que são serviços prestados 24 horas por dia e sete dias por semana por todas as Concessionárias, não sofreram nenhum tipo de interrupção, mesmo durante o período de pandemia.

Feitas essas considerações, sugerimos o envio à Assessoria Parlamentar para prosseguimento.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

Anderson Halei Rodrigues  
Assistente de Regulação de Transporte  
DOP - GOE - PEDÁGIO





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DOP GOE

**Despacho**

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP - PRESIDENTE DA CÂMARA  
FAOUAZ TAHA

**Assunto:** ENCAMINHA A MOÇÃO Nº 47, EM QUE É SOLICITADA A SUSPENSÃO  
DA COBRANÇA DE PEDÁGIO EM RODOVIAS ESTADUAIS DURANTE A PANDEMIA  
DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

**Número de referência:** PROT.SIGA 550826, OF. PR/DL 168/2021

Ao

Diretor de Operações

Dr. Alberto Silveira Rodrigues

Trata-se do Ofício PR/DL 168/2021, remetido pela Câmara Municipal de Jundiaí, que encaminha a Moção nº 47 referente à solicitação de suspensão da cobrança de pedágio em rodovias estaduais durante a pandemia.

Tendo em vista a informação ARTESP-INF-2021/02380, a qual acolho, encaminho o presente Expediente para ciência e após, sugiro envio à DGR - Assessoria Parlamentar, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

Ailton Araujo Brandão  
Superintendente de Área  
DOP GOE



ARTESPDES202108713A

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Assinado com senha por AILTON ARAUJO BRANDÃO - 13/05/2021 às 16:44:04.  
Documento Nº: 17528500-6952 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17528500-6952>

SIGA





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria de Operações

**Despacho**

**Assunto:** Moção nº 47.

**Nº DO DOCUMENTO:** ARTESP-DES-2021/09105

À

Assessoria Parlamentar

Trata-se do Ofício PR/DL 168/2021, remetido pela Câmara Municipal de Jundiaí, que encaminha a Moção nº 47, referente à solicitação de suspensão da cobrança de pedágio em rodovias estaduais durante a pandemia do COVID-19.

A Gerência de Operações e Equipamentos manifestou-se por intermédio da ARTESP-INF-2021/02380, no sentido de que não há amparo legal no Contrato de Concessão vigente entre esta Agência Reguladora e as concessionárias de rodovias, que viabilize o presente pleito e que qualquer tipo de desconto ou isenção não prevista contratualmente resultaria em desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do Poder Concedente.

Adicionalmente, saliento que as isenções de pagamento de tarifa de pedágio, no âmbito das concessões rodoviárias do Estado de São Paulo, são reguladas pela Portaria ARTESP nº 13 de 30 de maio de 2014.

Isto posto, acolho o exposto por aquela Gerência e restituo o presente Expediente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria de Operações



Alberto Silveira Rodrigues  
Diretor  
Diretoria de Operações



Assinado com senha por ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES - 18/05/2021 às 10:08:38.  
Documento Nº: 17691649-6991 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17691649-6991>

